

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE EXPOSITOR

O **Conselho Federal de Farmácia (CFF)**, inscrito no CNPJ sob nº 609844730001-00, e IE Isenta, promotor do evento que reúne o **III Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas (III CBCF)** e eventos paralelos: *World Pharma Connection: voices from every continent* (Conexão Farmacêutica Mundial: vozes de todos os continentes) V Congresso Brasileiro de Farmácia Estética; Encontro de Inovações e Tendências em Cosmetologia; Mostra Mundial de Experiências Farmacêuticas; Meeting Novas Fronteira da Cannabis; Encontro Nacional de Fiscalização; Startup Health Summit; Empreendedorismo de Alto Impacto: histórias que Inspiram; FarmaOnco: Inovação e Excelência na Farmácia Hospitalar e Oncológica; XI Encontro Nacional de Coordenadores de Curso de Farmácia, com sede na SHIS QI 15 Lote L, Lago Sul, CEP 71635-615 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Walter da Silva Jorge João**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED],, doravante denominada **PROMOTORA**, e de outro lado a empresa **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10 estabelecida no endereço Rua Capote Valente, 487 na cidade de São Paulo CEP 05409-001 neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Marcelo Polacow Bisson**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente em Itupeva/SP, doravante denominada **EXPOSITOR**, têm certo e ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE EXPOSITOR**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de espaço exclusivo para montagem de estande, no **EVENTO** organizado pela **PROMOTORA: III Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas (III CBCF)** e eventos paralelos: *World Pharma Connection: voices from every continent* (Conexão Farmacêutica Mundial: vozes de todos os continentes) V Congresso Brasileiro de

Farmácia Estética; Encontro de Inovações e Tendências em Cosmetologia; Mostra Mundial de Experiências Farmacêuticas; Meeting Novas Fronteira da Cannabis; Encontro Nacional de Fiscalização; Startup Health Summit; Empreendedorismo de Alto Impacto: histórias que Inspiram; FarmaOnco: Inovação e Excelência na Farmácia Hospitalar e Oncológica; XI Encontro Nacional de Coordenadores de Curso de Farmácia, que será realizado nos dias 6, 7 e 8 de novembro de 2024, no Rafain Palace Hotel & Convention, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. O **EXPOSITOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, concorda em utilizar e ocupar a **área número 04** (quatro), **de 108m<sup>2</sup>** (cento e oito metros quadrados), para montagem especial de estande **às suas expensas**, sendo de sua responsabilidade os materiais para exposição e recolhimento de taxas incidentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Acordam as partes que o valor comercial da **cessão do espaço**, objeto deste contrato, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser pago em única parcela até a data de 30 de setembro de 2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS**

2.1. O EXPOSITOR terá como benefício as seguintes contrapartidas:

### **PRÉ E DURANTE EVENTO**

- Espaço de 108m<sup>2</sup> com montagem básica;
- Localização privilegiada na feira de negócios;
- Logo em folders, programação oficial, banners e totens de sinalização;
- Logo em destaque no site do evento
- 4 publicações estáticas no Instagram do Conselho Federal de Farmácia (CFF), produzidas pela Coordenação de Imprensa e seguindo o padrão da instituição, com o objetivo de divulgar ações da empresa. As postagens serão realizadas em colaboração com o perfil oficial da empresa\*;
- 12 credenciais de expositor;
- 3 workshops empresariais de 60 minutos em horário e dia a ser definido pela Comissão Organizadora, em sala equipada com som, projeção e recepcionista – temas e custos de palestrante por conta do expositor\*\*;
- Espaço para fixação de um banner no lobby de entrada da secretaria do evento;
- 1 banner em tripé ou totem de até 70x90 em todas as salas de atividades;
- Autorização para inclusão de material impresso ou brindes nas pastas.

\* Os temas das publicações passarão por análise e aprovação da Diretoria do CFF.

\*\* Os temas deverão passar por análise e aprovação da Comissão Científica do Congresso.



### **PÓS EVENTO**

- Destaque da empresa no documentário final do evento, a ser divulgado nas redes sociais do CFF;
- Inserção de vídeo-propaganda da empresa, com duração de até 30 segundos, nos vídeos selecionados nados das atividades disponíveis em uma plataforma de ensino exclusiva, alcançando 100 mil farmacêuticos e estudantes de Farmácia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO**

3.1. O **EXPOSITOR** pagará a **PROMOTORA**, pela cessão do espaço de exposição ora celebrado, o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado pelo **EXPOSITOR**, através de boleto bancário, em nome do **PROMOTOR – Conselho Federal de Farmácia**, nas seguintes forma, valor e vencimento:

|                      |                               |                                       |
|----------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Parcela Única</b> | <b>30 de setembro de 2024</b> | <b>R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</b> |
|----------------------|-------------------------------|---------------------------------------|

4.2. Os comprovantes dos pagamentos deverão ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico [karen@cff.org.br](mailto:karen@cff.org.br), [eventos@cff.org.br](mailto:eventos@cff.org.br).

4.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR**

5.1. É obrigação do **EXPOSITOR** quitar, na forma estipulada na Cláusula Quarta, o valor descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento.

5.2. O **EXPOSITOR** deverá tomar todas as providências necessárias no regular exercício das atividades que terá benefício, descritas na Cláusula Segunda, assim como toda a responsabilidade pelos eventuais tributos decorrentes dessas, tais como: obtenção de licenças e/ou alvarás exigidos pelo Poder Público Municipal/Estadual, tudo conforme consta no **Manual do Expositor**, e todas as despesas decorrentes de encargos fiscais, trabalhistas e de seguro de acidente pessoal decorrentes das atividades exercidas no espaço concedido para a participação no **EVENTO**.

5.3. O **EXPOSITOR** arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes à montagem e desmontagem do estande, bem como pela contratação de pessoas para trabalharem durante o **EVENTO**, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento da energia elétrica utilizada no seu estande, dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários de quem ali atuar, além de impostos, taxas e demais despesas relacionadas ao cumprimento deste contrato.

5.4. O **EXPOSITOR** deverá cumprir com todas as normas estabelecidas pela **PROMOTORA** para o **EVENTO**, inclusive quanto ao horário de funcionamento, carga e descarga, montagem e desmontagem, e acesso ao local, conforme consta no Manual do Expositor, que será enviado em até 30 (trinta) dias antes do **EVENTO**.

5.5. Cabe ao **EXPOSITOR** providenciar os serviços que entender necessários para proteger seu patrimônio, na área referente ao estande, não havendo que se falar na responsabilização da **PROMOTORA** por quaisquer acidentes, roubos, perdas, danos ou prejuízos que os representantes do **EXPOSITOR** vierem a sofrer durante e/ou após o encerramento do **EVENTO**, ou por qualquer material deixado no local, inclusive, durante a montagem e desmontagem de seu estande, e principalmente pelos documentos e objetos de uso pessoal.

5.6. O **EXPOSITOR** não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas e benefícios concedidos neste contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, a área do estande que lhe foi destinada, sem a anuência prévia e expressa da **PROMOTORA**.

5.7. O **EXPOSITOR** compromete-se a observar todas as regras dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008, ou outra norma que a substitua, relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada imediata, quando possível, do conteúdo irregular por parte da **PROMOTORA** ou por quem estes nomearem. A não observância destas regras sujeitará o **EXPOSITOR** à competente ação de regresso, em caso



de eventual autuação que venham a sofrer a **PROMOTORA**, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou outra autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA**

6.1. Serão de inteira responsabilidade da **PROMOTORA** realizar o **EVENTO**, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

- a) Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do **EVENTO**, excepcionando-se as obrigações constantes na Cláusula Quarta, de responsabilidade do **EXPOSITOR**;
- b) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do **EVENTO**, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem trabalhista das pessoas envolvidas no **EVENTO** e nos serviços a ele relacionados (excetuando-se as já acordadas no item 5.3), bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da realização do evento;
- d) Em face do disposto na RDC nº 96/2008 da ANVISA, e normas posteriores que versam sobre propaganda, fica a **PROMOTORA** responsável por identificar, através do uso de crachás, as diversas categorias de profissionais presentes no **EVENTO**, ou seja, profissionais dispensadores, estudantes e visitantes, permitindo assim que o **EXPOSITOR** possa promover seus produtos somente a profissionais habilitados a dispensar medicamentos, devidamente inscritos nos quadros dos CRFs. Os crachás de identificação devem ser afixados em lugar visível da indumentária de cada um, considerando-se, ainda, os crachás de identificação de pessoal do staff. A não observância de tais disposições sujeitará a **PROMOTORA** à competente ação de regresso, em caso de eventual autuação que o **EXPOSITOR** venha a sofrer por parte da ANVISA.

6.2. A **PROMOTORA** se responsabiliza pela limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do local do **EVENTO**, incluindo as respectivas entradas e acessos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO EXPOSITOR

7.1. Em caso de cancelamento da participação por vontade do **EXPOSITOR**, mediante prévia e expressa comunicação ou por conduta incompatível com a manutenção do presente contrato, esta será penalizada, de acordo com os percentuais abaixo definidos, a título de perdas e danos:

7.1.1. 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.2. 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.3. 100% (cem por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou menos da data de início do **EVENTO**;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO PELA PROMOTORA

8.1. Em caso de não realização do **EVENTO** ou adiamento para outra data, caso o **EXPOSITOR** não aceite a nova data, a **PROMOTORA** compromete-se a devolver o valor pago até então, pelo **EXPOSITOR**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2. Observado o disposto nas Cláusulas sexta e sétima, poderá ainda ser rescindido o presente contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com indenização correspondente às perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;
- (b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **EXPOSITOR**;
- (c) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do **EVENTO**, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.



## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a completa execução de todas as obrigações por ambas as partes, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas partes, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica desde já definido que o **EXPOSITOR** não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, cabendo essas exclusivamente à **PROMOTORA**, a qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

10.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

10.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito da parte exercê-las a qualquer tempo.

10.4. As partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

10.5. Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as partes.

10.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **EXPOSITOR** com relação aos profissionais e prepostos que a **PROMOTORA** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora

contratados, correndo por conta exclusiva desse, todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

10.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Décima, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

10.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária Brasília), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2024.

PROMOTOR:

**Assinado eletronicamente**

**Walter da Silva Jorge João**  
Presidente do CFF

**Assinado eletronicamente**

**João Samuel de M. Meira**  
Diretor Tesoureiro

EXPOSITOR:

**Assinado eletronicamente**

**Marcelo Polacow Bisson**  
Presidente

**Assinado eletronicamente**

**Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunhas:

**Assinado eletronicamente**

**Maria Aparecida Zardini Grafetti**

**Assinado eletronicamente**

**Rosilene Torres e Silva**



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Maria Grafetti**

[Redacted]

Testemunha

Assinado eletronicamente

**Walter João**

[Redacted]

Signatário

Assinado eletronicamente

**Leandro Pescuma**

[Redacted]

Aprovar

Assinado eletronicamente

**Priscila Bellan**

[Redacted]

Aprovar

Assinado eletronicamente

**Rosilene Silva**

[Redacted]

Testemunha

Assinado eletronicamente

**Marcelo Bisson**

[Redacted]

Signatário

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**

CRF-SP

Testemunha

Assinado eletronicamente

**Danyelle Marini**

[Redacted]

Signatário

Assinado eletronicamente

**João Meira**

[REDACTED]  
Signatário

## HISTÓRICO

|                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 set 2024<br>17:44:26 |    | <b>Antonio Lúcio dos Santos</b> criou este documento. ( Empresa: CRF-SP, CNPJ: 60.975.075/0001-10, Email: lucio.santos@crfsp.org.br )                                                                               |
| 17 set 2024<br>18:54:45 |    | <b>Walter da Silva Jorge João</b> (Email: presidencia@cff.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.195.39.26 localizado em Brasília - Federal District - Brazil                        |
| 17 set 2024<br>18:55:24 |    | <b>Walter da Silva Jorge João</b> (Email: presidencia@cff.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 186.195.39.26 localizado em Brasília - Federal District - Brazil                           |
| 18 set 2024<br>09:53:30 |    | <b>João Samuel de Moraes Meira</b> (Email: jsamuelmeira@gmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.195.39.26 localizado em Brasília - Federal District - Brazil                       |
| 19 set 2024<br>13:46:13 |    | <b>João Samuel de Moraes Meira</b> (Email: jsamuelmeira@gmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.112.15.1 localizado em Alpinópolis - Minas Gerais - Brazil                            |
| 18 set 2024<br>13:49:53 |    | <b>Rosilene Torres E Silva</b> (Email: rosilene@cff.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.195.39.26 localizado em Brasília - Federal District - Brazil                              |
| 18 set 2024<br>13:52:45 |  | <b>Rosilene Torres E Silva</b> (Email: rosilene@cff.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 186.195.39.26 localizado em Brasília - Federal District - Brazil                 |
| 17 set 2024<br>17:49:59 |  | <b>Maria Aparecida Zardini Grafetti</b> (Email: cida@cff.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.195.39.26 localizado em Brasília - Federal District - Brazil                         |
| 17 set 2024<br>17:50:15 |  | <b>Maria Aparecida Zardini Grafetti</b> (Email: cida@cff.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 186.195.39.26 localizado em Brasília - Federal District - Brazil            |
| 18 set 2024<br>11:31:49 |  | <b>Marcelo Polacow Bisson</b> (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                            |
| 18 set 2024<br>15:23:26 |  | <b>Marcelo Polacow Bisson</b> (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 191.162.222.112 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                             |
| 18 set 2024<br>16:26:42 |  | <b>Danyelle Cristine Marini</b> (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                          |
| 18 set 2024<br>16:26:49 |  | <b>Danyelle Cristine Marini</b> (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                             |
| 18 set 2024<br>16:09:50 |  | <b>Elizabeth Adaniya</b> (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil              |
| 18 set 2024<br>16:10:26 |  | <b>Elizabeth Adaniya</b> (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 18 set 2024<br>09:40:27 |  | <b>Leandro Funchal Pescuma</b> (Email: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                           |





18 set 2024

09:40:31



**Leandro Funchal Pescuma** (Email: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

17 set 2024

18:27:13



**Priscila Bellan** (Email: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

18 set 2024

10:02:19



**Priscila Bellan** (Email: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento